



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 3.489, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

"Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 10 da Lei nº 3.369, de 14 de setembro de 2009, que dispõe sobre Loteamentos Urbanos e Loteamentos Fechados no Município."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 10 da Lei nº 3.369, de 14 de setembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 10 - Não será permitida a subdivisão de lotes após a aprovação do loteamento, salvo nas seguintes hipóteses:

§ 1º - Para habitação com fim social poderá ser desmembrado em lotes cuja área total corresponda a no mínimo 125 metros quadrados, com testada mínima de 08 metros lineares.

§ 2º - Para outros fins deve ser respeitado o disposto no inciso VII do artigo 27 da Lei Complementar nº 80/2006, Plano Diretor do Município..

§ 3º - Para as subdivisões previstas nos parágrafos anteriores será exigida declaração de concordância da SABESP e os lotes deverão estar contemplados com toda a infra-estrutura exigida para aprovação do respectivo loteamento.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 21 de setembro de 2011.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI

Prefeito